ver o trailler ou equipamento similar do local onde se encontra.
PARÁGRAFO ÚNICO:-Decorrido o prazo previsto neste artigo aplicam-se as penalidades previstas no artigo anterior, ficando a remoção a cargo do Departamento de Serviços Municipais, que conduzirá os equipamentos apreendidos para o Pátio Centralizador de Serviços.
ARTIGO 5º:-Para garantir o cumprimento das normas contidas nesta nesta Lei poderá o Município solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do inciso XXI do Artigo - 39 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.
ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (04/07/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 82, DE 04 DE JULHO DE 1.989.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a permutar imóvel com a Empresa Municipal de - Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI e posteriormente aliená-lo por doação ao Clube Desportivo São Lázaro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Ficam a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista, Empresa Pública criada pela Lei nº 196, de 01 de dezembro de 1.980 e constituída pelo Decreto nº 315, de 23 de março

de 1981, registrada sob o nº 112 do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas no Cartório de Registros Públicos da Comarca, CGC/MF - nº 51.270.171.0001-71 eo Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 46.429.379/0001-50 autorizadas a permutarem entre si um Terreno em aberto e - sem benfeitorias, de propriedade da primeira, situado no Jardim Santo André, desta cidade, com frente para a Rua Padre Josué medindo 15,00 metros de frente, confrontando com aquela via pública, 11,00 metros nos fundos confrontando com o Lote nº 05; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 06; e do lado esquerdo mede 23,00 metros mais ou menos confrontando com João da Costa, com a área total de 279,50 metros quadrados mais ou menos, o qual se localiza do lado esquerdo da Rua Padre Josué de quem da cidade se dirige para o mesmo e dista 14,20 metros da esquina da Rua Nossa Senhora Aparecida, objeto da Escritura Pública de Incorporação de - Bens para subscrição de Capital Social, lavrada em data de 30 de janeiro de 1.984 no Cartório do 2º ofício, Livro 233, Fls. 191, Matriculada sob o nº M-1.165 - R.2 do Livro 2-E do C.R.I.A., por terrenos de propriedade do segundo cujas medidas e confrontações são as seguintes:- Lotes 09 e 10 da Quadra 09 da Vila Valentim - com frente para a Rua Dois, medindo cada um deles 13,00 metros - de frente; 13,00 metros nos fundos por 25,00 metros dos lados e confronta com essa rua e Lotes 08, 15, 16, 17 e 18.

ARTIGO 2º:-Os imóveis descritos em segundo lugar no artigo anterior substituirão o imóvel descrito em primeiro lugar no patrimônio da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista -EMURVI- como parte de seu capital social e não poderão ser objeto de alienação pela mesma sem autorização do Poder Legislativo ou ser desviado de sua finalidade ou seja integrar o capital social da EMURVI.

ARTIGO 3º:-Para efeito da permuta autorizada no Artigo 1º fica atribuído ao imóvel descrito em primeiro lugar no Artigo 1º o valor de NCrz$5.242,60 (cinco mil, duzentos e quarenta e dois cruzados novos e sessenta e oito centavos) e aos imóveis descritos em segundo lugar o valor de NCrz$9.100,00 (nove mil e cem cruzados -

novos) conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 217, de 16 de junho de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Tratando-se a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI- de empresa pública com capital exclusivamente público, não haverá torna ou reposição em virtude da diferença de valores atribuidos ao imóvel.

ARTIGO 4º:-Fica dispensado procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública na permuta em face do disposto no Artigo 63, inciso = I - alínea "b" do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 5º:-As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Imóveis correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, atendidas pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 6º:-Formalizada a permuta autorizada pelo Artigo 1º desta Lei, fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a alienar ao Clube Desportivo São Lázaro, por doação, o Terreno descrito em primeiro lugar no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 7º:-Para efeito da doação fica atribuído ao imóvel valor idêntico ao da permuta que é o constante do Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 8º:-O donatário deverá utilizar o terreno única e exclusivamente para construção de sua séde social, obrigando-se a iniciar as obras no prazo de 01 ano contado da data da lavratura da escritura e concluí-las no prazo de 02 anos contado da mesma data.

ARTIGO 9º:-A presente doação é gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e o imóvel reverterá ao patrimônio da doadora, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem indenização pelas benfeitorias realizadas nos seguintes caso:

I - Quando o donatário não der ao imóvel a destinação estabelecida no Artigo 7º;

II - Quando o donatário não iniciar a construção no prazo fixado ou concluí-la após o mesmo;

III - Quando ocorrer, por qualquer motivo, dissolução da entida-

da donatária.

ARTIGO 10:-A doação não isenta o donatário do cumprimento das obrigações tributárias com relação ao bem doado.

ARTIGO 11:-Fica dispensada Concorrência Pública na presente doação em face do disposto no Artigo 63 inciso I - letra "a" do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 12:-As despesas com a lavratura da escritura de doação e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis serão de responsabilidade do donatário.

ARTIGO 13:-A presente Lei, o laudo avaliatório, integrarão as escrituras de permuta e doação por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 14:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (04/07/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: